

# Lei Municipal 2.058, de 07 de abril de 2011.

Autógrafo de Lei nº005, de 30 de março de 2011.

Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº. 1.740/2005, que instituiu o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais de Cristalina e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cristalina, Estado Goiás, **aprovou** e o Prefeito Municipal **sanciona** a seguinte lei:

**Art. 1º** O inciso I, §§ 1º e 4º do artigo 4º, da Lei Municipal nº. 1.740, de 23 de março de 2005, passam a ter a seguinte redação:

“ I – Tempo de serviço, de três em três anos, progredindo de uma Referência para outra, dentro do Nível (Anexo I);

§1º. Os níveis salariais são desvinculados um do outro, não havendo correspondência entre os mesmo, e cada cargo e nível terá quantidade máxima de 12 (doze) referências salariais, cada referência, dentro do seu nível, guardará correspondência de 5% (cinco por cento) entre uma e outra, sendo seus valores descritos no Anexo II.

§ 4º. Para requerer a titularidade, o servidor deverá apresentar o Certificado de conclusão do curso, original com cópia, ou cópia autenticada, e, quando exigível, registrado pelo Conselho Profissional da Categoria.”

**Art. 2º** Acrescenta ao artigo 4º. O § 9º, com a seguinte redação:

“§9º. Para a progressão de que trata o inciso I deste artigo, o servidor ficará na referência correspondente ao tempo de efetivo serviço prestado ao Município.”

**Art. 3º** Os benefícios concedidos, por esta Lei, estendem-se aos inativos e pensionistas do Município (art. 69, da Lei Complementar nº1).

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário, e a Lei Municipal nº. 1937, de 17 de abril de 2009.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor no dia 1º de abril de 2011.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Cristalina, Estado de Goiás, aos 30 dias do mês de março de 2011.

**Ver. OLIVAR CAETANO DE SOUZA**  
Presidente

**Ver. <sup>a</sup> SANDRA MARIA DE CARVALHO**  
1ª Secretária

Registre-se, encaminhe-se e publique-se.

**ROSIMAIRE ATTÎÊ**  
Secretária Legislativa

<b>CARGOS EFETIVOS</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>REFERÊNCIAS</b>	<b>NÍVEL</b>
Agente Arrecador de ITR	002	01 a 12	IV
Agente de Combate a Endemias	045	01 a 12	II
Agente Comunitário de Saúde	165	01 a 12	II
Agente de Limpeza Urbana	065	01 a 12	I
Almoxarife	015	01 a 12	III
Assistente de Creche	080	01 a 12	I
Auxiliar Administrativo	145	01 a 12	II
Auxiliar de Biblioteca	010	01 a 12	II
Auxiliar de Consultório Dentário	015	01 a 12	II
Auxiliar de Enfermagem	065	01 a 12	II
Auxiliar de Laboratório	005	01 a 12	II
Auxiliar de Serviços Gerais	260	01 a 12	I
Auxiliar de Topografia	005	01 a 12	II
Bombeiro Hidráulico	004	01 a 12	III
Borracheiro	002	01 a 12	II
Cadastrador	013	01 a 12	II
Carpinteiro	002	01 a 12	II
Coletor	005	01 a 12	III
Contínuo	016	01 a 12	I
Controlador de Contratos, Convênios e Licitações	006	01 a 12	IV
Controlador de Receitas e Despesas	002	01 a 12	III
Copeiro	010	01 a 12	I
Cozinheiro	015	01 a 12	II
Desenhista	004	01 a 12	II
Eletricista	008	01 a 12	III
Fiscal de Obras e Posturas	010	01 a 12	III
Fiscal de Tributos	013	01 a 12	III
Fiscal de Vigilância Sanitária	014	01 a 12	III
Gari	120	01 a 12	I
Guarda Municipal	105	01 a 12	III
Instrutor de Artesanato	010	01 a 12	II
Jardineiro	030	01 a 12	I
Marceneiro	006	01 a 12	II
Mecânico Eletricista	004	01 a 12	II

Mecânico de Equipamentos Rodoviários	015	01 a 12	III
Mecânico de Veículos Leves	008	01 a 12	II
Merendeiro	135	01 a 12	I
Mestre de Obras	004	01 a 12	III
Monitor de Creche	060	01 a 12	I
Motorista	085	01 a 12	III
Operador de Computador	045	01 a 12	III
Operador de Equipamentos Rodoviários	045	01 a 12	III
Operador de Máquinas Pré-de Moldados	005	01 a 12	III
Orientador de Merenda Escolar	004	01 a 12	II
Pedreiro	006	01 a 12	II
Protocolista	010	01 a 12	II
Recepcionista	020	01 a 12	II
Servente	100	01 a 12	I
Soldador	002	01 a 12	II
Técnico de Enfermagem	091	01 a 12	III
Técnico de Higiene Dental	012	01 a 12	III
Técnico de Laboratório	006	01 a 12	III
Técnico de Raios-X	005	01 a 12	III
Telefonista	010	01 a 12	II
Vigia	150	01 a 12	II

## ANEXO II

<b>NÍVEL</b>	<b>REFERÊNCIA</b>	<b>SALÁRIO – R\$</b>
I	01	600,00
I	02	630,00
I	03	661,50
I	04	694,58
I	05	729,31
I	06	765,78
I	07	804,07
I	08	844,27

I	09	886,48
I	10	930,80
I	11	977,34
I	12	1.026,20
II	01	840,00
II	02	882,00
II	03	926,10
II	04	972,41
II	05	1.021,03
II	06	1.072,08
II	07	1.125,69
II	08	1.181,97
II	09	1.241,07
II	10	1.303,12
II	11	1.368,28
II	12	1.436,69
III	01	1.092,00
III	02	1.146,60
III	03	1.203,93
III	04	1.264,13
III	05	1.327,34
III	06	1.393,71
III	07	1.463,40
III	08	1.536,57
III	09	1.613,40
III	10	1.694,07
III	11	1.778,77
III	12	1.867,70
IV	01	1.419,50
IV	02	1.490,58
IV	03	1.565,11
IV	04	1.643,37
IV	05	1.725,54
IV	06	1.811,82
IV	07	1.902,41
IV	08	1.997,53
IV	09	2.097,41
IV	10	2.202,28

IV	11	2.312,39
IV	12	2.428,00